



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1114/2025

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2025.

Processo nº: 5077552-10.2025.4.02.5101,
ajuizado por **D. G. A.**

Trata-se de Autor com quadro clínico de **estreitamento de ureter** (CID10: Q62.1) ocasionando **dilatação de rim esquerdo** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 13), solicitando o fornecimento de **consulta em urologia e a posterior cirurgia reconstrutora** (Evento 1, INIC1, Página 13).

As **estenoses de uretra** podem ter origem idiopática, iatrogênica, in- amatória e traumática. Em nosso meio, a principal causa de lesão uretral é o trauma iatrogênico causado por procedimentos endourológicos, cirurgias prostáticas convencionais e uso de sondas uretrais. O diagnóstico deve ser suscitado em todo paciente que apresentar sintomas obstrutivos do trato urinário inferior e tenham uma história pregressa de manipulação do trato urinário como o uso de sondas uretrais, cirurgias urológicas endoscópicas ou cirurgias prostáticas convencionais, traumatismo de alta energia com comprometimento dos ossos pélvicos ou ainda pacientes com história de queda a cavaleiro. A **Uretroplastia término terminal** é o procedimento uretral que fornece os melhores resultados cirúrgicos a curto e longo prazo sendo indicada para estenoses de uretra, independente de sua localização, de até dois centímetros¹.

Diante do exposto, informa-se que **consulta em urologia e a posterior cirurgia reconstrutora estão indicados** ao manejo da condição clínica do Autor - estreitamento de ureter (CID10: Q62.1) ocasionando dilatação de rim esquerdo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 13). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, ureteroplastia, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.09.01.057-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

¹ CARVALHO, L. A. W. Et al. Estenose de Uretra. Cap. 11. Urologia UERJ. Disponível em: < <https://www.urologiauerj.com.br/livro-uro/capitulo-11.pdf> >. Acesso em: 08 ago. 025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de **consulta em urologia geral**, solicitada em 21/05/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí, com situação: **Em fila**, posição: **198º**.

Assim, considerando que para o atendimento de alta complexidade no âmbito do SUS é necessário primeiramente a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12), foi solicitado o procedimento o mais breve possível, devido à risco de perda da função do rim **e morte**. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização do atendimento do Autor poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão**.

É o parecer

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I